



16 06 26
[Signature]

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 017/2026

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

O(A) VEREADOR(A) abaixo assinado(a), no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer: **Declara o Município de São Mateus do Maranhão como de interesse turístico para a prática da pesca esportiva e estabelece diretrizes para o seu desenvolvimento sustentável.**

JUSTIFICATIVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica declarado o Município de São Mateus do Maranhão como Município de Interesse Turístico voltado à prática da pesca esportiva, com vistas ao incentivo ao turismo sustentável, à valorização cultural e à preservação ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pesca esportiva a atividade de pesca praticada com finalidade recreativa, preferencialmente na modalidade "pesque e solte", observada a legislação vigente.

Art. 3º Constituem diretrizes para o desenvolvimento da pesca esportiva no Município:

- I – incentivo ao turismo sustentável;
- II – valorização das comunidades ribeirinhas;
- III – preservação da biodiversidade aquática;
- IV – promoção da educação ambiental;
- V – estímulo à geração de emprego e renda.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, adotar medidas para fomentar a atividade, tais como:

- I – apoio à melhoria da infraestrutura turística;
- II – incentivo à sinalização informativa e ambiental;
- III – estímulo à realização de eventos voltados à pesca esportiva;
- IV – promoção institucional do Município como destino turístico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e entidades da sociedade civil para o cumprimento das diretrizes desta Lei.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei deverá respeitar:



APROVADO
EM 16/06/26

- I – a legislação ambiental vigente;
- II – os períodos de defeso das espécies;
- III – as normas estaduais e federais aplicáveis à pesca.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Município de São Mateus do Maranhão possui significativa riqueza hídrica, destacando-se o Rio Mearim, além de diversos igarapés, lagoas e áreas alagadas que favorecem a prática da pesca esportiva.

A presente proposta tem como objetivo reconhecer o potencial turístico do Município, estabelecendo diretrizes para o desenvolvimento sustentável dessa atividade, sem impor obrigações ao Poder Executivo, respeitando assim o princípio da separação dos poderes.

A pesca esportiva, especialmente na modalidade “pesque e solte”, apresenta-se como alternativa econômica sustentável, capaz de gerar emprego e renda, ao mesmo tempo em que contribui para a preservação ambiental e valorização das comunidades locais.

Dessa forma, o projeto fortalece o turismo ecológico no Município, promovendo desenvolvimento com responsabilidade ambiental e social.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, 6 de Abril de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 06/04/2026
pelo CPF: ***.068.933-** no IP: 192.168.200.52*

Fabio de Jesus de Sousa Assunção
Vereador(a) - MDB

Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão
www.cmsaomateus.ma.gov.br/materias/1423

